

PORTARIA**PORTARIA Nº 668/2023 – SAPF/SEDUC**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a política de expansão do Ensino Médio no Distrito de Serra Pelada, município de Curionópolis;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a nomenclatura do Anexo I Escola Estadual Joaquina Diamantina, para registro de Escola, ficando assim a denominação atual: EEEM PROFA. JOAQUINA DIAMANTINA FERREIRA LEMOS.

Art. 2º - Para a nova denominação, conservar o mesmo número de setor já cadastrado pela Secretaria de Planejamento de Administração – SEPLAD, 001920927400000, cuja numeração já caracteriza setor de Escola.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Belém, 21 de agosto de 2023.

Patrick Tranjan

Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO:

PATRICK TRANJAN (Lei 11.419/2006)

EM 21/08/2023 15:26 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3E68EB764113E343.650C0BAA218D75EB.16EBF4FD80EF324D.620436E7EAF14B5D

Protocolo: 976396

PORTARIA DE REDES. Nº 959/2023-GAB/PAD.

Belém, 22 de agosto de 2023.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 03/2023-NDE/SEDUC, de 21/08/2023, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA Nº 76/2020-GAB/PAD de 12/08/2020, publicada no DOE nº 34.310 de 13/08/2020, prorrogado pela PORTARIA Nº 425/2023-GAB/PAD de 11/04/2023, publicada no DOE nº 35.361 de 13/04/2023, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 960/2023-GAB/PAD.

Belém, 22 de agosto de 2023.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 02/2023-NDE/SEDUC, de 22/08/2023, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA Nº 32/2020-GAB/PAD de 10/03/2020, publicada no DOE nº 34.139 de 11/03/2020, prorrogado pela PORTARIA Nº 364/2023-GAB/PAD de 31/03/2023, publicada no DOE nº 35.349 de 03/04/2023, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA Nº 961/2023-GAB/PADS

Belém, 22 de agosto de 2023

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 504/2023-GAB/PADS, de 20/04/2023, publicado no DOE edição nº 35.374 de 25/04/2023;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/466911 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191-A, da Lei nº 9.230, de 24 de março de 2021; CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 504/2023-GAB/PADS, de 20/04/2023, publicado no DOE edição nº 35.374 de 25/04/2023;

II – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor do servidor R.R., matrícula não cadastrada, de acordo com o previsto no art. 178, IV c/c art.190, II, da Lei nº 5.810/94, alterada pela Lei nº 9.230/2021, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, no período de ausências injustificadas a partir de 01/01/1989;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ANA CLÁUDIA SEABRA OLIVEIRA, matrícula nº 57224244-1 e SUELI BRASIL BRAGA DOS SANTOS, matrícula nº 240842-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis por conveniência e necessidade da Administração Pública e DESIGNAR a servidora NILMA DE SOUZA MEIRELES, matrícula nº 5901059-1, na qualidade de SUPLENTE, do respectivo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA Nº 962/2023-GAB/PADS

Belém, 22 de agosto de 2023

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 1.375/2021-GAB/PADS, de 15/09/2021, publicado no DOE edição nº 34.701 de 16/09/2021;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/64311 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191-A,

da Lei nº 9.230, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199,

da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 1.375/2021-GAB/PADS, de 15/09/2021, publicado no DOE edição nº 34.701 de 16/09/2021;

II – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor da servidora S.O.F., matrícula nº 564630-1, de acordo com o previsto no art. 178, IV c/c art.190, II, da Lei nº 5.810/94, alterada pela Lei nº 9.230/2021, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, no período de ausências injustificadas a partir de 27/04/2006;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ANA CLÁUDIA SEABRA OLIVEIRA, matrícula nº 57224244-1 e SUELI BRASIL BRAGA DOS SANTOS, matrícula nº 240842-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis por conveniência e necessidade da Administração Pública e DESIGNAR a servidora NILMA DE SOUZA MEIRELES, matrícula nº 5901059-1, na qualidade de SUPLENTE, do respectivo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA Nº 963/2023-GAB/PADS

Belém, 22 de agosto de 2023

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 813/2022-GAB/PADS, de 17/08/2022, publicado no DOE edição nº 35.080 de 18/08/2022;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/575182 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191-A,

da Lei nº 9.230, de 24 de março de 2021;